



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 020/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Complementa os Decretos Municipais nº 018 e 019/2020 e dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS - COVID 19 no Município de Paranapoema/PR e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA – PARANÁ, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º - Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus, considerando necessidade de adoção de medidas preventivas para assegurar a contenção da propagação em nosso município, bem como em razão da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454 em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19) em todo território nacional e a necessidade todos esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, nacional, oriundas dos demais Estados da federação ou de cidades que tenham casos confirmados ou suspeitos, para que permaneçam em isolamento domiciliar por mínimo de 14 (quatorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo COVID-19. *Altera-se o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 020/2020 que previa o mínimo de 07 (sete) dias.*



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Art. 3º Fica suspenso, por prazo indeterminado, a partir de **24/03/2020**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, além daqueles previstos no art. 11º do Decreto Municipal nº 019/2020:

- a) O fechamento ao público de salão de beleza e barbearias, escritórios prestadores de serviços autônomos e liberais;
- b) O acesso ao Balneário Municipal e funcionamento de seus bares e lanchonetes;
- c) O fechamento ao público das clínicas odontológicas, salvo para atendimentos de urgência e emergência, atendendo aos cuidados de higiene necessários;
- d) O fechamento ao público das clínicas veterinárias e agropecuárias, salvo para atendimentos de urgência e emergência, atendendo aos cuidados de higiene necessários;
- e) Ficam suspensas as atividades dos serviços de borracharia, oficina mecânica e elétrica e atividades assemelhadas, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Art. 4º - Fica alterada a forma de atendimento de padarias e panificadoras, que funcionará da seguinte forma:

Parágrafo único. O horário de abertura ficará restrito das 06h às 16h, devendo ser distribuídas senhas no máximo 3 (três) por vez, respeitando a distância de um metro entre as pessoas, e para apenas um membro de cada família.

Art. 5º - Quanto aos estabelecimentos que funcionam concomitantemente com a atividade de bares e mercearia, quanto a este último, deverá ser utilizada as orientações aplicáveis aos supermercados, que funcionará da seguinte forma:

Parágrafo único: Fica autorizada a abertura das mercearias no horário de funcionamento dos supermercados, qual seja, entre às 08:00h e 18h de segunda a sexta-feira e das 08:00h as 12:00h aos domingos, ficando vedado a colocação de mesas e cadeiras para consumo de bebidas e afins no local, bem como aglomeração superior a 3 (três) pessoas, devendo ser distribuídas senhas, respeitando a distância de um metro entre as pessoas e para apenas um membro de cada família. Deverá ser reforçadas as medidas de higienização das superfícies e disponibilizado álcool em gel de no mínimo 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art. 6º - Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

I – O atendimento ao público deverá se dar por meio de contato telefônico ou por e-mail;

II – Sempre que possível, os servidores administrativos deverão desenvolver suas atividades por teletrabalho/home-office, evitando, desta forma, a aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

§1º - Excetuem-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão inalterados;

§2º - Também se excluem do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de alguns documentos cuja a obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município.

Art. 7º - Em caso de resistência fica o agente público autorizado a solicitar reforço policial e abertura de ocorrência policial a fim de fazer cumprir as medidas ora editadas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em na data de sua publicação, ficando ratificado o Decreto 026/2020, e revogadas as disposições em contrario.

Art. 9º - Encaminhe-se cópia do presente ao Ministério Público, Juízo de Direito, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Comando da Polícia Militar, e dê-se ampla publicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranapoema, 23 de março de 2020.


LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal